



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº. 24 /2026

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA</p> <p>PROTOCOLADO SOB Nº. <u>094</u> Em <u>26</u> de <u>02</u> 20 <u>26</u></p>
---

17:24R

“Institui o Programa ‘Adote um Ponto de Ônibus’ no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.”

**No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Biritiba Mirim o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem por finalidade receber a colaboração, direta ou indireta, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação dos pontos de parada de ônibus no Município.

**Parágrafo único.** Os contemplados deverão observar rigorosamente as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, bem como as normas da ABNT e da legislação vigente relativas à acessibilidade.

**Art. 2º** O Programa caracterizar-se-á pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 90 (noventa) dias para sua conclusão, quando for o caso.

**§ 2º** Não respeitados os prazos estabelecidos, considerar-se-á automaticamente rescindido o Termo de Cooperação.



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

**§ 3º** Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa, bem como os modelos padronizados de pontos de parada de ônibus, quando houver.

**Art. 4º** As entidades ou empresas que adotarem os pontos de ônibus poderão explorar publicidade institucional no local, mediante prévia aprovação da Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade durante o período da adoção.

**Parágrafo único.** É vedada a veiculação de propaganda que contenha:

- I – cunho político-partidário;
- II – propaganda de fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munições e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VIII – conteúdo discriminatório, ofensivo ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 5º** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas para fins de execução do Programa.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4692-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

**Art. 6º** Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade, desde que haja compatibilidade de interesses e autorização do Poder Executivo.

**Art. 7º** A concessão terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento do interessado e avaliação da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A prorrogação dependerá exclusivamente da comprovação do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Cooperação.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto ao modelo do Termo de Cooperação, critérios técnicos, padrão visual e fiscalização.

**Art. 9.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 25 de fevereiro de 2026.

**LUIZ PAULO MONTEIRO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

---

**LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADOR – Podemos (PODE)

---

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4692-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Biritiba Mirim o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", criando um instrumento legal que permita a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil para a melhoria dos pontos de parada de transporte coletivo.

É notório que muitos pontos de ônibus carecem de manutenção adequada e conservação, o que gera desconforto e insegurança aos usuários, especialmente estudantes, trabalhadores e idosos que dependem diariamente do transporte público.

A proposta segue modelo semelhante a programas já existentes para adoção de praças e áreas verdes, incentivando a participação da iniciativa privada e da população na preservação dos espaços públicos, sem gerar custos adicionais ao Município.

Além de contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana, o programa fortalece o sentimento de pertencimento da população, promove responsabilidade social e valoriza os parceiros que investirem na qualidade de vida dos munícipes.

Trata-se, portanto, de medida moderna, eficiente e de baixo impacto financeiro, que alia interesse público à participação cidadã, merecendo a aprovação dos Nobres Pares.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4692-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 25 de fevereiro de 2026.

**LUIZ PAULO MONTEIRO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)

**LUCILEIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADOR – Podemos (PODE)

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)



Câmara Municipal de  
Biritiba Mirim

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 02 / 03 / 2026